



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Instrução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023 - PROGRAD/PROPESPG**

Estabelece os procedimentos internos para Revalidação de Diplomas de cursos de Graduação e o Reconhecimento de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, de que trata os §§2º e 3º, do Art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e regulado pela Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação e Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023, do Ministério da Educação.

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); na Lei nº 13.959, de 18/12/2019, que dispõe sobre o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA; no Art. 4º, da Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, e o disposto na Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023, do Ministério da Educação,

**Resolvem:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos relativos aos Processos de Revalidação de diplomas de cursos de graduação e de Reconhecimento de diplomas de cursos Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), observadas as recomendações do Ministério da Educação.

**Art. 2º** A UNIFAP analisará o mérito dos Processos de Revalidação de diplomas de graduação de títulos conferidos equivalentes aos cursos ministrados pela UNIFAP reconhecidos pelo MEC, e de Reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

*sensu* de títulos conferidos, na mesma área de conhecimento ou afim, de acordo com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em nível equivalente ou superior aos cursos de Pós-Graduação ministrados pela UNIFAP.

**Art. 3º** Os pedidos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas serão operacionalizados por meio da plataforma de tecnologia da informação Carolina Bori, disponibilizada pelo Ministério da Educação - MEC, e de acordo com a capacidade de atendimento e do cronograma de atividades desta instituição.

**§1º** A capacidade de atendimento de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder ao número de vagas oferecidas anualmente pela instituição para o referido curso, conforme registro no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC.

**§2º** As solicitações que excedam a capacidade de atendimento informada pela instituição revalidadora aguardarão em fila de espera.

**§3º** Enquanto o pedido de revalidação estiverem em fila de espera não correrão os prazos previstos nesta Instrução Normativa.

**§4º** A fila de espera enseja apenas a expectativa de atendimento ao requerente.

**§5º** A UNIFAP poderá, a qualquer tempo, solicitar a paralisação de ingresso de novas solicitações na fila de espera.

**Art. 4º** Para a apresentação do pedido de revalidação, o requerente deverá assinar o termo de aceite de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade da documentação apresentada e termo de exclusividade, informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação em outra instituição de forma concomitante.

**Parágrafo único.** O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 5º** Os pedidos de Revalidação de diplomas de graduação e Reconhecimento de diploma de Pós-Graduação, após o recebimento pela Plataforma Carolina Bori, serão dirigidos à Unidade Administrativa de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas - UARRD, para análise e decisão.

**Art. 6º** A UARRD é a responsável internamente pela gestão de processos que tratam de pedidos de Revalidação de diplomas de graduação e será constituída por meio de Portaria da Reitoria da UNIFAP.

**§ 1º** A unidade será composta de servidores da UNIFAP:

**I** – 6 (seis) docente integrante da Carreira do Magistério Superior da UNIFAP, sendo esses, três indicados pela PROGRAD e três indicados pela PROPESPG;

**II** – 1 (um) Técnico em Assuntos Educacionais – TAE ou Pedagogo integrante da Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação da UNIFAP;

**Art. 7º** Os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras só poderão ser revalidados pela UNIFAP caso o curso apresente Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3 (três) do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**Art. 8º** A UNIFAP adotará a Plataforma Carolina Bori, do MEC, como ferramenta de gestão dos processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, não sendo admitida a solicitação por qualquer outra via.

**Art. 9º** No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

**Art. 10** No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos 2 (dois) diplomas mediante a apresentação de pedidos autônomos instruídos com cópia da documentação que comprove a existência do programa de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou a organização curricular que deu origem à dupla titulação.

**Art. 11** O requerente estrangeiro reconhecido como refugiado deverá apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**Parágrafo único.** O estrangeiro solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça - Conare/MJ deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

**Art. 12** A UNIFAP poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso da universidade estrangeira responsável pela expedição do diploma para subsidiar o processo de exame da documentação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA**

**Art. 13** A UNIFAP após receber o pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, procederá no prazo de 30 (trinta) dias, exame preliminar do pedido e emitirá despacho acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação.

**Art. 14** Estando adequada a documentação, e realizado o pagamento da taxa pelo requerente, o pedido será homologado pela instituição, que dará início ao processo ou registro eletrônico equivalente, informando-se ao requerente a numeração pertinente.

**Parágrafo único.** A inexistência de curso com CPC igual ou superior a 3 (três) no nível ou área equivalente inviabiliza a abertura do processo pela UNIFAP.

**Art. 15** Sendo verificada a necessidade de complementação da documentação, o requerente deverá apresentá-la em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

§ 1º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, o requerente poderá solicitar à UNIFAP a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

§ 2º O não cumprimento pelo requerente de diligência destinada a complementação da instrução no prazo assinalado pela UNIFAP ensejará o indeferimento do pedido.

**Art. 16** O indeferimento do pedido por não cumprimento de diligência destinada a complementação da instrução, por inexistência de curso com CPC igual ou superior a 3 (três) ou área equivalente ou por falta de pagamento de eventuais taxas exigidas para a abertura do processo e emissão do número de protocolo, não constitui exame de mérito.

**Art. 17** Refugiados no Brasil, migrantes indocumentados e de acolhida humanitária e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

**Parágrafo único.** Para auxiliar a comprovação da sua formação acadêmica ou experiência profissional, a UNIFAP também poderá aceitar depoimento pessoal sobre sua formação acadêmica e experiência profissional, indicação de colegas de turma que tenham obtido o mesmo diploma, indicação de professores que possam prestar informações sobre seu desempenho acadêmico, indicações de pessoas ou empresas com as quais tenha trabalhado que possam fornecer informações sobre seu desempenho profissional na área de formação e demais documentos.

**Art. 18** O processo de Revalidação e Reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior será concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo na UNIFAP, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – Anexar o comprovante de Taxa de Recolhimento;

II - Requerimento padronizado (Anexo I ou III);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- III** – Declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (Anexo II ou IV);
- IV** – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V** – Documento oficial de identidade;
- VI** – Passaporte e Registro Nacional de Estrangeiro;
- VII** – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII** – Título de eleitor (somente para brasileiros);
- IX** – Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral (somente para brasileiros);
- X** – Documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- XI** – Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- XII** – Cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;
- XIII** – Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
- XIV** – Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**XV** – Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

**XVI** – Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

**XVII** – Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

**§ 1º** O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

**§ 2º** O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo(a) requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

**§ 3º** Os documentos de que tratam os incisos XII, XIII e XIV do Art. 18, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução n. 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

**§ 4º** Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramentado, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

**§ 5º** Cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirá tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto nos Artigos 13 e 14 desta Instrução Normativa.

§ 6º O pagamento efetuado não será restituído em nenhuma hipótese, mesmo se ao final da análise, não se efetivar a revalidação ou reconhecimento.

### CAPÍTULO III

#### DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

**Art. 19** A revalidação de diplomas de graduação em Medicina será executada pela UNIFAP mediante prévia aprovação em todas as etapas do Revalida, conforme disposto na Lei Federal n. 13.959 de 18 de dezembro de 2019, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), e na Portaria INEP n. 530, de 09 de setembro de 2020.

**Parágrafo Único.** Após a aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o(a) interessado(a) poderá solicitar a Revalidação de seu diploma junto à UNIFAP a qual será executada na forma do Art. 18, desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV

#### DOS TRÂMITES PROCESSUAIS E DAS COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 20** Após o recebimento da documentação, a UARRD deverá formalizar processo, instruindo-o com toda a documentação enviada pelo requerente, e solicitar a Pró-reitoria competente, a constituição das Comissões de Avaliação para Revalidação de Diploma de Graduação (CARDGRAD) ou de Comissão de Avaliação para Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação *stricto sensu* (CARDPOSGRAD), conforme o caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**§ 1º** As Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UNIFAP, que façam parte do corpo docente do curso ao qual se pretenda a Revalidação ou Reconhecimento.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto neste artigo, a UNIFAP poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado a avaliação dos critérios de que trata este artigo.

**§ 3º** No caso de processos de Revalidação de cursos superiores de tecnologia, a UNIFAP poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs).

**Art. 21** A Comissão responsável pela análise de Revalidação deverá emitir parecer, circunstanciado e, devidamente assinado pelos membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de protocolo do pedido, manifestando-se pelo deferimento total, parcial ou indeferimento.

**§ 1º** Nos casos de deferimento total ou indeferimento de Revalidação, o Parecer Final aprovado pela CARDGRAD deverá ser encaminhado a(s) unidade(s) competente(s).

**§ 2º** Nos casos de deferimento parcial, a CARDGRAD deverá:

**I** - Indicar a realização de provas sobre conhecimentos, conteúdos e/ou disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias, as quais o candidato deverá ser submetido;

**II** - Indicar a complementação de estudos durante as atividades do curso regular na UNIFAP, quando a aplicação das provas não for suficiente para o atendimento das condições exigidas para a avaliação;

**III** - Encaminhar o processo a Unidade Acadêmica e Administrativa para realização dos trâmites necessários ao cumprimento do parecer; e

**IV** - Finalizadas as fases, encaminhar a UARRD que avaliará os elementos indicados no parecer da CARDGRAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 22** Em relação aos estudos a que se refere o § 2º do artigo anterior, a UNIFAP poderá admitir aos requerentes matrículas em disciplinas específicas sendo indicados como alunos especiais em fase de revalidação de estudos, não sendo, portanto, ocupantes de vagas existentes.

§ 1º A UNIFAP definirá os critérios de ingresso de alunos especiais, conforme *caput* do artigo, em atividades práticas.

§ 2º A realização de estudos complementares de que trata este artigo se justifica para fins de avaliação de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos ao curso cujo diploma se deseja revalidar, sendo incompatível com a legislação a sua justificativa exclusiva para a complementação de carga horária.

§ 3º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no *caput*, os cursos de graduação da UNIFAP deverão estar em funcionamento regular no âmbito da legislação educacional brasileira e demonstrar desempenho positivo nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação.

**Art. 23** Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à UNIFAP o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo de revalidação.

**Parágrafo único.** Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para decisão institucional e ou revalidação.

**Art. 24** No caso de indeferimento da revalidação do diploma expedido por universidade estrangeira, a UNIFAP informará se houve aproveitamento parcial do curso e revalidar as disciplinas ou atividades julgadas suficientes para tal, para permitir, no que couber, o aproveitamento dos estudos do requerente.

**Art. 25** A CARDPOSGRAD será responsável pela análise de Reconhecimento deverá emitir Parecer circunstanciado, e devidamente assinado pelos membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de protocolo do pedido, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**§ 1º** O processo de reconhecimento de diplomas poderá ser admitido a qualquer data, mediante publicação de edital específico e, concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo da UNIFAP.

**§ 2º** A CARDPOSGRAD, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo a igual período do parágrafo anterior, submetendo-o a UARRD, esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

**Art. 26** Em caso de deferimento do pedido, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) deverá comunicar ao requerente e solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias, entregue a via original do diploma para o registro de Revalidação ou Reconhecimento.

**Parágrafo Único.** Os diplomas serão registrados no DERCA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da via original e devolvidos ao requerente.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS TRÂMITES SIMPLIFICADOS**

**Art. 27** A UNIFAP realizará a tramitação simplificada:

**I** - Aos cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 2022;

**II** - Aos diplomados em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul (ArcuSul); e

**III** - Aos estudantes em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido bolsa de estudos por agência governamental brasileira no prazo de 5 (cinco) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Parágrafo Único.** A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a 3 (três) análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares e/ou a realização de provas ou exames indicados nesta Instrução Normativa.

**Art. 28** A UNIFAP não realizará a tramitação simplificada:

**I** - Aos casos em que as revalidações anteriores tenham sido obtidas por meio da aplicação de provas ou exames complementares relativos ao cumprimento do curso completo, de etapa ou período do curso, de conteúdo disciplinar específico ou de atividade acadêmica curricular obrigatória;

**II** - Aos pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional firmados por organismo brasileiro que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público;

**III** - Aos pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo; e

**IV** - Aos pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público e que tenham obtido resultado negativo.

**Art. 29** A tramitação de que trata os artigos anteriores será encerrada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de Revalidação o e ou Reconhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Das decisões das Comissões Avaliativas, caberá recurso a UARRD, conforme prazo definido em Edital específico.

**Art. 31** A quantidade de vagas disponibilizadas anualmente para Revalidação e Reconhecimento serão definidas em Edital específico.

**Art. 32** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria correspondente.

**Art. 33** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

Christiano Ricardo dos Santos  
Pró-Reitor de Ensino e Graduação  
Portaria n. 1062/2022

Amanda Alves Fecury  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Portaria n. 1716/2018